TC nº 72-002.477.15-25

INSPEÇÃO. SVMA. Verificação do estágio atual do SISGAU. Sistema de Gerenciamento de Árvores Urbanas. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação: Lei Mun. 14.186/06.

2.952ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/03/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na presente inspeção para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando que as árvores localizadas nas calçadas do Município de São Paulo já estão mapeadas e georreferenciadas, em sua totalidade, desde 2014, e disponíveis na internet, na página da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente responsável pela organização desse cadastro, conforme definido na Lei Municipal 14.186, de 04 de julho de 2006, em determinar à Origem que:

a) tome as providências técnicas necessárias para integrar as informações do Mapa Georreferenciado com o SISGAU.

b) viabilize a efetiva implantação e disponibilização do SISGAU-móvel, solução tecnológica em ambiente móvel, permitindo a realização do trabalho com maior mobilidade, flexibilidade e agilidade.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, para o fim de averiguar o monitoramento do risco de queda de árvores na cidade, a realização de nova inspeção sobre o estágio atual do SISGAU.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a remessa de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria das Prefeituras Regionais e à

Controladoria Geral do Município, aos cuidados de seus respectivos titulares, para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

O presente procedimento fiscalizatório, na modalidade inspeção, teve por objetivo averiguar o estágio atual do SISGAU e seu uso na gestão da arborização urbana da cidade.

O SISGAU – Sistema de Gerenciamento das Árvores Urbanas – foi o principal produto resultante do Contrato 14/SVMA/2003, celebrado pela SVMA com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, cujos trabalhos foram realizados entre 16.09.03 e 28.02.05, tendo sido considerados satisfatórios, consoante o termo de recebimento definitivo de 08.12.11.

Ainda cumpre informar que o presente procedimento decorreu de determinação constante do TC 714/04-15, que julgou irregular o citado ajuste, aceitando-se, contudo, seus efeitos financeiros, com o seguinte teor: "... que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte verifique se esses estudos elaborados pelo IPT são devidamente aproveitados, servindo de base para as futuras atividades promovidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente".

Em análise, a Especializada verificou a pequena evolução na implantação do SISGAU em relação a 2014, seja pela pouca abrangência de seu banco de dados, que armazena apenas 7% das árvores do viário cadastradas, seja pela disponibilização de poucos relatórios e, ainda, pela limitação do registro de árvores pelo endereço (rua e número) e não por georreferenciamento, como determinado no artigo 4º, da Lei Municipal 14.186/06.

Desta maneira, a Especializada recomendou que a SVMA ultimasse as providências necessárias à efetiva utilização e ao bom desempenho do SISGAU para o desenvolvimento do Programa Municipal de Arborização Urbana.

Com a manifestação da Origem, embasada nos esclarecimentos dados pelas áreas técnicas de produção e arborização, e, de tecnologia da informação dessa pasta, a Auditoria manteve seu entendimento, posto que os motivos expostos não lograram alterar as conclusões do relatório de inspeção.

A AJCE acompanhou as conclusões externadas pela Especializada, instando que a inspeção havia atingido os objetivos propostos; tal posicionamento foi endossado pela Assessora Subchefe de Controle Externo.

A PFM apontou prescindir o feito de análise axiológica ou de mérito em virtude de sua natureza documental, opinando pelo conhecimento, para registro da auditoria realizada, bem assim de todas as explicações e esforços descritos da Origem; tal entendimento foi acompanhado pela Secretaria Geral, consignando a presente inspeção apta a seguir ao conhecimento e outras determinações que forem julgadas convenientes.

É o relatório.

VOTO

1 – A inspeção em exame foi instaurada para averiguar o estágio atual do Sistema de Gerenciamento das Árvores Urbanas (SISGAU), para uso na gestão da arborização urbana da cidade, nos termos determinados quando do julgamento do TC 72-000.714.04-15, que analisou a execução do Contrato 14/SVMA/2003, celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

2 – Cabe consignar que, naquele julgamento, o contrato supramencionado teve sua execução julgada irregular, com aceitação dos efeitos financeiros. Na ocasião, foi questionado se a Prefeitura usava os estudos de diagnóstico e análise de risco de queda de árvores, decorrentes do ajuste mencionado, que teve o SISGAU como seu principal produto.

3 – No relatório apresentado pela Auditoria, recomendou-se à Origem, como responsável pela organização do cadastro das árvores, que ultimasse providências necessárias à efetiva utilização e bom desempenho do SISGAU, e, por consequência, o desenvolvimento do Programa Municipal de Arborização Urbana.

4 – Após a manifestação da Origem, a Especializada manteve suas conclusões, que foram acompanhadas pelos demais órgãos técnicos dessa Corte, notadamente pela natureza documental da inspeção.

5 – Isto posto, CONHEÇO das conclusões alcançadas na presente inspeção para fins de registro; e,

6 - Considerando que as árvores localizadas nas calçadas no Município de São Paulo já estão mapeadas e georreferenciadas, em sua totalidade, desde 2014, e disponíveis na Internet, na página da Prefeitura de São Paulo, sendo a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente responsável pela organização desse cadastro, conforme definido na Lei 14.186, de 04 de julho de 2006, DETERMINO que a Origem tome as providências técnicas necessárias para integrar as informações do Mapa Georreferenciado com o SISGAU;

7 – DETERMINO, outrossim, que seja viabilizada, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a efetiva implantação e disponibilização do SISGAU-móvel, solução tecnológica em ambiente móvel, permitindo a realização do trabalho com maior mobilidade, flexibilidade e agilidade;

8 – DETERMINO, para o fim de averiguar o monitoramento do risco de queda de árvores na cidade, a realização de nova inspeção sobre o estágio atual do SISGAU; e,

9 – DETERMINO, ainda, a remessa de cópia do relatório e deste voto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, à Secretaria das Prefeituras Regionais, e à Controladoria Geral do Município, aos cuidados de seus respectivos Titulares, para ciência.